Lei Nº 1.946 de 28-5-1986

Altera a Redação do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.747 de 09 de junho de 1983.

Faço João Klemparz, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 1.747, de 09 de junho de 1983, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.888, de 09 de setembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Lei Municipal nº 1.747, de 09 de junho de 1983:

Art. 9º - As dimensões mínimas de lotes permitidos no parcelamento são aquelas da Tabela de Uso e Ocupação do Solo, anexa à Lei do Plano Diretor Físico-Territorial, de acordo com as zonas e usos, sendo que, com exceção dos lotes situados na Zona Comercial - I (Um) e Zona Mista - I (Um) e II (Dois), os quais poderão ter frente para a rua de circulação na largura mínima de dez (10) metros, desde que perfaçam uma área mínima de 125 m² (Cento e vinte e cinco Metros Quadrados), nenhum lote poderá ter frente para a rua de circulação de largura inferior a treze (13) metros, bem como, não poderá ter área inferior a 390 m², (Trezentos e noventa metros quadrados)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeirinhas, 28 de Maio de 1986.

Sr. José João Klumpaz
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 28 de Maio de 1986.

João Gonçalves Neto
Secretário Mun. Administração.